



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 027/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "ESTABELECE O PAGAMENTO DE SOBREAVISO PARA ENFERMEIRAS E TÉCNICAS EM ENFERMAGEM."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 027/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para o pagamento do adicional de sobreaviso para as enfermeiras e técnicas em enfermagem. O valor a ser pago será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

É notório que em nosso município as enfermeiras e técnicas em enfermagem, funcionárias públicas, ficam à disposição da municipalidade para eventuais chamados fora do seu horário de trabalho. Ademais, é certo que são chamados somente em razão das gravidades dos casos apresentados, tendo como objetivo primordial o atendimento da comunidade rondinhense, muitas vezes se deslocando para outros municípios.

O sobreaviso vem entabulado no artigo 244, parágrafo 2º, da CLT, com verbete na Súmula nº 428 do TST. Se caracteriza quando ocorre cerceamento, por determinação do empregador, do repouso ou da liberdade do obreiro em utilizar seu tempo de folga.

Os empregados de sobreaviso normalmente ficam em suas residências à disposição do empregador, que os chama no momento oportuno. Evidentemente, como aponta Segadas Viana, in Instituições de Direito do Trabalho, Freitas Bastos, 10ª ed., Vol. II, pág. 919, quando os empregados de sobreaviso são convocados para a prestação de serviços a eles atinentes, devem perceber integralmente o salário das horas trabalhadas.

Assim, para caracterizar-se o sobreaviso, deve estar comprovado que o trabalhador ficou impedido na sua liberdade de gozar as horas de folga como bem lhe aprobevesse, e que tal circunstância foi causada por determinação do empregador.

Entende-se, pois, que os elementos constantes no projeto apresentado, sendo de conhecimento notório, basta para que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

enfermeiras e técnicas em enfermagem do nosso município percebam a remuneração a título de sobreaviso, pois resta caracterizado.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 26 de junho de 2019.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Dejana Ines Zorzi Tonin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico